

ACÓRDÃO Nº 3621/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.783/2013-8.
2. Grupo I - Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00, ex-prefeito) e RMC Construções Ltda. (CNPJ 08.763.802/0001-65, empresa executora)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix-PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha (OAB/PB 8883)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor de Apolinário dos Anjos Neto, ex-prefeito de Salgado de São Félix - PB, diante da omissão no dever de prestar contas e da inexecução do objeto pactuado pelo Convênio 2.099/2006, que tinha por objeto a construção de 37 módulos sanitários para localidades sem sistema de abastecimento de água e PACS — Programa de Agentes Comunitários.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, §3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, §§2º e 3º; 19, **caput**; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 209, §7º; 214, inciso III, alínea “a”; e 267 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Apolinário dos Anjos Neto e da empresa RMC Construções Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
40.000,00	08/08/2007
40,000,00	29/10/2007

9.2. aplicar multa, individualmente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a Apolinário dos Anjos Neto e à empresa RMC Construções Ltda., com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas a notificações;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 19/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3621-19/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral